



## LEI Nº 471 / 2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anadia –AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído, no Âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **Per Capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam atos de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- Para determinação da renda familiar **Per Capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **Per Capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.



§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação -- “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art.2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- III- 02 Representantes dos Dirigentes e Professores
- IV- 02 Representantes dos Pais e Alunos
- V- 02 Representantes de Associações Comunitárias
- VI- 02 Representantes do Poder Legislativo, sendo escolhidos em sessão plenária.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Anadia

Prefeitura Municipal de  
**ANADIA**  
ADMINISTRAÇÃO,  
EDMUNDO DÂMASO e ZÉ ADAUTO  
Vamos Progredir Juntos

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por membro/mês.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anadia-AL, 05 de junho de 2001

José Edmundo Dâmaso Barros  
Prefeito